

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 28/06/2011
Relator Auditor - Substituto de Conselheiro
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

ITEM 106

Processo: TC-625/026/09

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): Sandro de Jesus de Camargo.

Advogado(s): Carlos César Pinheiro da Silva, João Severino Thomazini e outros.

Acompanha(m): TC-000625/126/09 e Expediente(s): TC-000728/009/10 e TC-027291/026/09.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAMBARI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9 que, em relatório juntado às fls. 22/51 dos autos, apontou falhas de natureza formal.

Notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 67/169, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

Assessorias Econômica, Jurídica e Chefia de ATJ, após análise de todo o processado, concluem pela emissão de parecer favorável às contas, ora em exame.

É O RELATÓRIO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALAMBARI,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas
que não comprometem os atos praticados, podendo ser
relevadas, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Assim, considerando a manifestação dos Órgãos
Técnicos da Casa, e atendidos os índices constitucionais e
legais, como por exemplo:

Total de aplicação das despesas do **FUNDEB**
98,02%, com aplicação no primeiro trimestre do saldo residual
dando atendimento ao disposto no § 2º, do artigo 21 da Lei
Federal nº 11.494/07. Recursos advindos do **FUNDEB destinados**
aos Profissionais do Magistério 68,02%.

Ensino:	26,13%
Pessoal e reflexo:	49,90%;
Saúde:	20,70%; e
Execução Orçamentária:	(-) 0,26%.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À
APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS
PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOELHO AS RECOMENDAÇÕES
PROPOSTAS PELA ASSESSORIA JURÍDICA DE ATJ DEVENDO SER
ENCAMINHADAS POR OFÍCIO.

QUANTOS AOS EXPEDIENTES TC- 728/009/10 E
27.291/026/09 DEVERÃO SER ARQUIVADOS, TENDO EM VISTA QUE
SERVIRAM DE SUBSÍDIO AO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO.

À UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR - 09
DETERMINO QUE NA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO CERTIFIQUE-SE DAS
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ORIGEM.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 28 DE JUNHO DE 2011.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
RELATOR AUDITOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Dlb.